



MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUTURA DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE 13KG E 45KG E CASCO DE BOTIJÃO VAZIO DE 13KG E 45KG PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

PROCESSO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A Prefeitura Municipal de Iepê, com inscrição no CNPJ: 49.345.911/0001-40, sede na Rua Minas Gerais, nº 274, Centro, na cidade de Iepê, estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita municipal, **Marta Patrícia Stonis da Costa**, brasileira, casada, enfermeira portador do RG nº 29.XXX.XXX-5-SSP/SP e do CPF (MF) nº 250.XXX.XXX-18, residente e domiciliado à Rua Nilo Dower, nº 158, Jardim Real, em Iepê/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Ata de Registro de Preço é **Aquisição de Recarga de Gás GLP de 13kg e 45kg e Casco de Botijão vazio de 13kg e 45kg para diversos setores da Prefeitura Municipal de Iepê, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.1. Este Termo de Ata de Registro de Preço vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto e dos itens estão no Anexo I Termo de Referência ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é 12 (doze) meses, porem a prestação do serviço ou a entrega do produto é aquele fixado no Termo de Referência.

2.2. A presente a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogada, observando o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal nº14.133/2021.

2.3. Havendo a necessidade de prorrogação, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e atentam as exigências dos Artigos 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ (.....).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação recurso orçamentário abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.02.20.606.0018.2.490000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

027/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

028/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

029/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER

02.04.13.392.0022.2069.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

060/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

02.04.27.812.0022.2071.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

074/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

02.08.08.243.0025.2076.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

085/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

GABINETE DO PREFEITO

02.13.04.122.0015.2046.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

094/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS

02.14.04.122.0016.2050.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

108/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.15.04.122.0017.2048.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

119/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

SECRETARIA DE OBRAS, SERV E SANEAMENTO

02.16.15.451.0019.2052.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

136/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

137/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

138/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

02.16.15.452.0019.2053.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

156/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

157/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

158/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

02.16.17.512.0019.2055.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária

171/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

172/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

173/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.



- 02.16.25.752.0019.2054.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
184/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
185/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
186/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
- 02.16.17.512.0019.2051.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
040/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
041/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
042/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02.17.12.361.0021.2060.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
216/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
217/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
- 02.17.12.361.0021.2062.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
231/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
232/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
233/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
- 02.17.12.364.0021.2067.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
260/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
- 02.17.12.365.0020.2057.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
284/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
- 02.17.13.365.0021.2063.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
266/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
267/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
268/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.18.10.301.0023.2072.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
307/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
308/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
309/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
- 02.18.10.301.0023.2073.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
328/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
329/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
330/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
- 02.18.10.301.0023.2082.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
296/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
- 02.18.10.302.0023.2083.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
348/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
349/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
350/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
- 02.18.10.305.0025.2075.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
389/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
390/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
391/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
- 02.19.08.254.0027.2078.0000 – distribuído entre – Elemento de Despesa Orçamentária
405/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;



406/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;
407/26 – 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência no **Item 7.0 Pagamento**, que será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com aceite do gestor ou fiscal, através de transferência bancária em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, salvo nos casos previstos em lei., que cause desequilíbrio contratual mediante parecer fundamentado e documentos comprobatórios.

6.2. Os Preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Índice a ser adotado será IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência no anexo ao Edital.

8. CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Gestor do Contrato Secretários de todas as pastas e a Prefeita:

Marcos Antônio Zaganini, Secretário Municipal de Obras, Serviços e Saneamento;

Daniilo Lino Alves, Secretário Municipal de Administração e Finanças;

Jéssica Lima Almeida, Secretária Municipal de Assistência e Ação Social;

Kellen Cristina Vieira Lira, Secretária Municipal de Saúde;

Adgelzira Capeloti Granado, Secretária Municipal de Educação;

Liliane Lopes Fritsky de Souza, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

Cezar Augusto de Castilho Dias, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Marta Patricia Stonis da Costa, Prefeita Municipal

Fiscal de Contrato: Rosane Dutra da Silva Sartoro – Nutricionista.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

10.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



10.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.4.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venham a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O presente Ata de Contrato poderá ser rescindido:



12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do estado, no prazo previsto da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da comarca de Iepê, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ.

CONTRATADA:

OBJETO:.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026.

CONTRATO Nº /2026.

VALOR TOTAL: R\$

Pelo Presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo TRINUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, de de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Marta Patrícia Stonis da Costa

Cargos: Prefeita Municipal

CPF: 250.XXX.XXX-18

Responsável pela Contratada

Nome:

Cargo:

CPF:



Responsáveis Pela Homologação do Certame:

Nome: Marta Patrícia Stonis da Costa

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 250.XXX.XXX-18

Assinatura:

Responsável que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF nº:

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Marta Patrícia Stonis da Costa

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 250.XXX.XXX-18

Assinatura:

Ordenador de Despesa da Contratante:

Nome: Marta Patrícia Stonis da Costa

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº: 250.XXX.XXX-18

Assinatura:

Gestores do Contrato:

Nome: Marcos Antônio Zaganini

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Serviços e Saneamento

Assinatura:

Nome: Danilo Lino Alves

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assinatura:

Nome: Jessica Lima Almeida

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Ação Social

Assinatura:

Nome: Kellen Cristina Vieira Lira

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Assinatura:

Nome: Adgelzira Capeloti Granado

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Assinatura:



Nome: Liliane Lopes Fritsky de Souza

Cargo: Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assinatura:

Nome: Cezar Augusto de Castilho Dias

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assinatura:

Nome: Marta Patricia Stonis da Costa

Cargo: Prefeita Municipal

Assinatura:

Demais Responsáveis:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Rosane Dutra da Silva Sartoro

Cargo: Nutricionista

Assinatura:

